

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS (CITROEN AMI)

TIPO DE PROCEDIMENTO: AJUSTE DIRETO

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 73/FB/2022 - 2022/300.10.005/2551

PREÇO BASE: € 14.227,65

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de duas viaturas novas Citroen AMI, Modelo AMI, totalmente elétricas, com capacidade para dois passageiros, para integrarem a frota municipal e de modo a colmatar uma necessidade para as várias atividades realizadas pelos professores de desporto, com observância das especificações e características técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no prazo máximo de **seis meses**, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O contrato cessa assim que ocorra a entrega do bem objeto do mesmo, não excluindo as garantias que devam perdurar para além deste prazo.
4. O prazo para entrega do Certificado de Matrícula (Documento Único Automóvel) é de 20 dias úteis, após a entrega do veículo.
5. Ao não cumprimento dos prazos anteriormente definidos aplicam-se as penalidades previstas na cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Local de entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Edifício dos Paços Concelho, sito na Avenida do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova, no período das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, no prazo indicado no ponto 1 da cláusula anterior.
2. No ato de entrega dos veículos o adjudicatário deverá entregar o auto de receção respetivo, o qual será assinado pelo adjudicatário e por dois elementos do Município de Proença-a-Nova responsáveis pela receção dos veículos.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com a proposta apresentada e com o conteúdo do presente Caderno de Encargos.
 - b) Disponibilizar os bens identificados na sua proposta, nas condições de prazo e preço contratados e com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Proceder à entrega dos veículos, nas condições de prazo e preço contratados e com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
 - d) Garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais;

- e) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação e perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - f) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal e prestar as informações que forem solicitadas;
 - h) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - i) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características definidas na sua proposta e conformes com as solicitadas nas especificações técnicas, em anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Proença-a-Nova, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Inspeções e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato no local indicado na cláusula 3.ª, pode o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens disponibilizados, sendo efetuada uma verificação às suas componentes comparativamente com o que foi solicitado no caderno de encargos e apresentado na proposta do adjudicatário;

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a verificação prevista no ponto anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua inconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no caderno de encargos e indicados na proposta do adjudicatário, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo que lhe tiver sido indicado, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova procede a nova verificação nos termos do ponto anterior.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Proença-a-Nova por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam entregues.
5. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Proença-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
6. Os encargos com a verificação dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos Bens

Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas nas especificações técnicas, e findo o prazo indicado no ponto 4 da cláusula 2.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Proença-a-Nova, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica e Continuidade de Fabrico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da receção de bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Proença-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Proença-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção, ou da data da entrega.

Cláusula 11.ª

Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Clausula 12.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar dos bens efetivamente fornecidos, com base nos preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 14.227,65 (catorze mil, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e cinco cêntimos)**, que constitui o respetivo preço contratual, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Clausula 13.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias, após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA, e só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e após a prestação dos serviços ou dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1 da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, nos seguintes termos:
 - a) Após a adjudicação: € 4.000,00, mediante a apresentação de caução, nos termos do disposto na clausula 14.ª do caderno de encargos
 - b) Restante valor após a entrega dos veículos
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, e após a validação por parte do gestor contrato de que é cumprido na íntegra, as condições estipuladas no presente caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1.º, as faturas serão pagas ao adjudicatário de acordo com as normas usuais no Município.

Clausula 14.ª

Adiantamentos de preço

1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
3. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
4. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
5. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no artigo 295º do CCP.

Clausula 15.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Proença-a-Nova, NIF: 505377802, sito na Avenida do Colégio, S/N, 6150-401 Proença-a-Nova, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
2. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município **por via eletrónica – EDI**.
3. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Proença-a-Nova é a **Saphety**.
4. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;

- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
- 5. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Proença-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto;
7. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Proença-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 18ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 21.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o trabalhador **Luís Filipe Martins Carpinteiro**, a exercer funções no Sector de Equipamentos Municipais, Armazém e Oficinas, da Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 138, e o endereço eletrónico: luiscarpinteiro@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Proteção de Dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Regime

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável, sendo resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.ª

Especificações Técnicas

No âmbito da presente aquisição de bens, o concorrente adjudicatário deverá proceder à entrega de duas viaturas ligeiras de passageiros, novas, com lotação de dois lugares, na cor standard, que cumpra todos os requisitos e especificações técnicas mínimas abaixo discriminadas:

CITROËN AMI _ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
MODELO	AMI
MOTOR	
Potência Nominal (kW)	6
Binário na roda (Nm)	625
BATERIA	
Tecnologia	Iões de lítio
Capacidade(kWh)	5,5
Tempo de carregamento (0 aos100%)	3horas
Autonomia (norma WMTC)	75 km
Emissões de CO2	0g/km
TRANSMISSÃO	
Caixa de Velocidades	Única com seletor de marcha de 3 posições (D, N, R)
DIREÇÃO	
Diâmetro de brecagem (entre passeios)	7.2m
LIGAÇÕES AO SOLO -TRAVÕES-PNEUS	
Eixos dianteiro / traseiro	Pseudo Mac Pherson / Braços Tirados
Travões dianteiro / traseiro	Discos / Tambores
Pneus	155/65 R14
INTERIOR	
Número de lugares	2
Volume de armazenamento	63 Litros (frente do lugar de passageiro)
PESO (emkg)	
Peso em vazio, incluindo bateria	471
Carga útil (condutor incluído)	150
Peso bruto (GVWR)	700
PERFORMANCES (apenas com condutor)	
Velocidade máxima em km/h	45km/h
0 -45 km/h	10s
MODELO	AMI
Luzes de estrada LED	•
Sinais de mudança de direção LED	•
Espelhos retrovisores	•

Limpa para-brisas	•
Espelhos retrovisores ajustáveis manualmente	•
Tejadilho de vidro panorâmico	•
Janelas laterais com abertura vertical por dobradiças	•
Banco do condutor com ajuste longitudinal	•
Acabamento dos bancos	TEP mistral preto
Entrada USB	•
Aquecimento / desembaciamento	•
Ventilação	•
Cabo de carregamento (porta do passageiro)	•

Paços do Concelho, dezoito de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.